

## ACORDO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Vereador(a) da Câmara Municipal, no uso dos poderes que para o efeito lhe foram delegados

e

Segundo Outorgante \_\_\_\_\_,  
NIPC/NIF \_\_\_\_\_,  
com sede \_\_\_\_\_,  
representada neste ato por \_\_\_\_\_,  
na qualidade de \_\_\_\_\_.

Considerando que:

O primeiro outorgante, no âmbito dos serviços do autocarro municipal, realiza o transporte ocasional de crianças, cujo regime legal é definido pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, aplicada à Região pelo DLR n.º 23/2006/A, de 12 de junho, alterado e republicado pelo DLR n.º 8/2016/A de 26 abril;

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do aludido DLR n.º 23/2006/A, de 12 de junho, “os veículos pesados de passageiros onde se efetue o transporte coletivo de crianças, em serviços regulares especializados ou em serviços ocasionais, devem circular com, pelo menos, um encarregado, para além do condutor”;

Ao encarregado incumbe as obrigações legalmente previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do citado artigo 6.º;

A presença do encarregado pode ser assegurada pela entidade organizadora do transporte, mediante a celebração de acordo escrito para o efeito, ficando esta responsável pela comprovação da respetiva idoneidade, conforme dispõe o n.º 6 do referido artigo 6.º;

É celebrado o presente acordo, entre os outorgantes, através do qual se define que o segundo outorgante:

- a) é responsável por assegurar que o transporte coletivo de crianças tem a **presença de pelo menos um encarregado**;
- b) é responsável pela comprovação da idoneidade do encarregado por ela designado, apurada nos termos do artigo 20.º do DLR n.º 23/2006/A, de 12 de junho, alterado e republicado pelo DLR n.º 8/2016/A de 26 abril, bem como nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril na sua redação atual e legislação complementar.

Com o presente acordo fica o segundo outorgante obrigado a apresentar o comprovativo a que se refere a alínea b) supra mencionada, sempre que solicite os serviços do autocarro municipal ao primeiro outorgante, conforme modelo disponível na página oficial da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Ponta Delgada, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Primeiro Outorgante

---

Autorizo a recolha dos meus dados pessoais e declaro que tomei conhecimento de que são única e exclusivamente para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e/ou ao previsto na legislação específica aplicável, sendo que o tratamento dos referidos dados por parte do MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais. Saiba mais em [www.cm-pontadelgada.pt/p/rgpd](http://www.cm-pontadelgada.pt/p/rgpd).

Segundo Outorgante

---

Autorizo a recolha dos meus dados pessoais e declaro que tomei conhecimento de que são única e exclusivamente para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e/ou ao previsto na legislação específica aplicável, sendo que o tratamento dos referidos dados por parte do MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais. Saiba mais em [www.cm-pontadelgada.pt/p/rgpd](http://www.cm-pontadelgada.pt/p/rgpd).